

## PARECER

### MUNICÍPIO DE SÁTÃO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Sátão é composto por 12 (doze) freguesias, a saber:  
Águas Boas, Avelal, Decermilo, Ferreira de Aves, Forles, Mioma, Rio de Moinhos, Romãs, São Miguel de Vila Boa, Sátão, Silvã de Cima e Vila Longa – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Sátão é qualificado como município de nível 3, tem um lugar urbano (Sátão), situado apenas no território da freguesia de Sátão.
- 1.3. O Município de Sátão tem 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Forles (65).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Sátão, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 
- 1.5. Num primeiro momento, a assembleia municipal de Sátão informou que deliberou no sentido de «não indicarem nenhuma freguesia do Concelho de Sátão a ser extinta» - cfr. ofício da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. Num segundo momento, ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Sátão propôs apenas a agregação das freguesias de Águas Boas e Forles - cfr. ofício da Assembleia Municipal e respetivos anexos, que constituem o **Anexo III** ao presente parecer.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Sátão, o número de freguesias a reduzir poderia ser de 2 (duas). Sucede que, a Assembleia Municipal de Sátão propõe a redução de apenas 1 (uma) freguesia.

3. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Sátão se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Sátão o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo IV** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

*Manuel Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)


*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

---



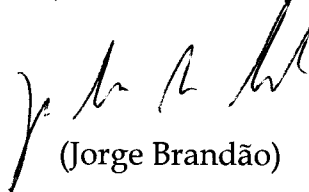
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)